

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

01 CONTROLE Autorização nº



Instituto Água e Terra

Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Validade

Autorização Ambiental

Nº 59490

Validade 06/09/2025

Protocolo 207470945

Protocolo SPI de origem

| 59490 | 24 Meses | | | 207470945 | | | |
|--|-----------------------------|--------------------|----|-----------|-----------------------------------|----------|--|
| Autorização Ambiental para Atividade de: | | | | | | | |
| Enchimento de canal e testes de comissionamento | | | | | | | |
| O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista | | | | | | | |
| contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a: | | | | | | | |
| 02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO | | | | | | | |
| Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física | | | | | | | |
| IRATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A. | | | | | | | |
| C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física Inscrição Estadual - Pe | | | | al - Pess | ssoa Jurídica / R.G Pessoa Física | | |
| 23808523000164 | 523000164 ISENTO | | | | | | |
| Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. | | | | | | | |
| GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | | | | | | | |
| Endereço | | | | | Bairro | | |
| ESTRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA | | | | | ******* | | |
| Município | | UF | | Сер | | Telefone | |
| General Carneiro | | PR | | 8466 | 0000 | 42 | |
| 03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | | | | | |
| Empreendimento | | | | | | | |
| IRATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A. | | | | | | | |
| Endereço | | | | | Bairro | | |
| ESTRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA | | | | | Zona Rurral | | |
| Município | | | UF | | Сер | | |
| General Carneiro | | | PR | | 84660000 | | |
| 04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AN | IBIENTAL | | | | | | |
| Corpo Hídrico do Entorno | Ba | Bacia Hidrográfica | | | | | |
| ******* | Iguaçu | | | | | | |
| Destino do Esgoto Sanitário | Destino do Efluente Líquido | | |) | | | |
| ******** | ******** | | | | | | |
| Detalhar o teor da autorização, premissas e condicio | nantes de sua concessã | ăo | | | | | |
| Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do canal adutor e testes de comissionamento da | | | | | | | |
| Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado na divisa entre os municípios de Palmas e General Carneiro - PR, leito do Rio Iratim, com potência | | | | | | | |
| instalada de 1.30 MW | | | | | | | |

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica CGH São Bento
- Rio Iratim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- Coordenadas UTM do Barramento: 445874.32 m E 7076674.70 m S
- Coordenadas UTM da Casa de Força: Fuso 22J 446053.73 m E e 7076740.25 m S

permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação

Resolução CEMA Nº 107/2020 e Resolução SEDEST Nº 09/2021, para a CGH São Bento.

Barramento: Já existente em concreto com 92,00 m de comprimento e 10,50 m de altura máxima

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para operações de testes de turbinas, unidades geradoras e subestação da CGH São Bento não sendo

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e

- Reservatório: existente, com 152,92 ha, formado no ano de 1.964
- Nível de água normal de montante: 1.047,57 m
- Nível de água de jusante: 1.028,92 m
- Canal adutor: Escavado em rocha e solo com 195,00 m de comprimento, sendo uma seção trapezoidal, com

Impressa: 11/09/2023 08:38:39 Página: 1 de 4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

N° 59490

Validade 06/09/2025 **Protocolo** 207470945

largura na base de 4,00 m e profundidade de 3,00 m.

" Câmara de Carga: escavada em rocha e em solo, com revestimento em concreto, possuindo 22,50 m de comprimento e 6,80 m de largura

Conduto Forçado: Com extensão total de 60,00 m, e diâmetro interno de 2,00 m.

" Casa de Força: Tipo abrigada, contendo uma turbina Kaplan "S" jusante

" Canal de Fuga: Possui 40,00 m de comprimento, 7,70 m de largura e 5,90 m de profundidade máxima.

" Vazão remanescente: 0,25 m³/s (250,00 l/s)

Potência instalada: 1,30 MW.

CONDICIONANTES

- 1. Executar as ações para Enchimento do Canal Adutor e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa IRATIM ENERGIRA RENOVÁVEL SPE S.A.., apresentando resultados conclusivos para a LO.
- 2. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 3. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 4. Todos os programas e projetos a serem executados referentes à esta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 5. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 6. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no art. 5º da lei nº 20929 de 17/12/2021, retomar as tratativas para a realização da compensação ambiental pela geração de impactos ambientais negativos não mitigáveis.
- 7. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
- 8. Cumprir as obrigações firmadas no Termo de Compromisso através do protocolo nº 18.615.711-7.
- 9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
- 10. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
- 11. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
- 13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da

Impressa: 11/09/2023 08:38:55 Página: 2 de 4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

N° 59490

Validade 06/09/2025 **Protocolo** 207470945

modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2.

- 14. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- 15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 16. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 17. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental
- 18. Os mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo deverão estar completamente instalados até o início da operação do empreendimento.
- 19. Dar continuidade nas ações apresentadas no PRAD, recomposição da Área de Preservação Permanente APP em uma faixa de 30,00 m ao longo do perímetro afetado pelo lago das propriedades BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda.
- 20. Dar continuidade com a recomposição da Área de Preservação Permanente APP em uma faixa de 71,93m ao longo do perímetro afetado pelo lago na propriedade da Remasa Reflorestadora S.A e também a recomposição de 46,88 ha pela diminuição da faixa das propriedades da BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra.
- 21. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,25 m3/s ou 250 l/s.
- 22. Esta Autorização ambiental foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.
- 23. Plano de Ação Emergencial PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento, onde qualquer atualização deverá ser comunicada a ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais, com e o comprovante dos encaminhamentos deverão ser apresentados a este Instituto.
- 24. Atender a portaria IAT n° 051/2023 no tocante do monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 25. Atender na íntegra as condicionantes de Autorização Ambiental de Fauna em vigor durante a operação de Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento para Monitoramento e Resgate de Fauna, apresentando relatórios conclusivos antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.
- 26. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
- 27. Considerando que não foi incluso no plano de trabalho amostragem da ictiofauna e de invertebrados aquáticos, fica o empreendedor condicionado a apresentar e protocolar o referido plano no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta AA.
- 28. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 06 de setembro de 2023

Impressa: 11/09/2023 08:38:56 Página: 3 de 4





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 59490 Validade 06/09/2025 Protocolo 207470945

Carimbo e assinatura do representante do IAT

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Impressa: 11/09/2023 08:38:39 Página: 4 de 4





Documento: **AACGHSaoBento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX) em 11/09/2023 11:23 Local: IAT/DILIO/GELI.

Inserido ao protocolo **20.747.094-5** por: William Gabriel Machinski em: 11/09/2023 08:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.